



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.282

de 09 / 11 / 88

Processo n.º 16.996

PARCIAL REJEITADO	
VETO - Prazo: 30 dias	
VENCÍVEL EM 05 / 02 / 89	
<i>W. M. Campedini</i> Diretor Legislativo	
Em 10 de novembro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.716

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina as vias públicas que especifica.

Arquive-se
<i>W. M. Campedini</i> Diretor
29 / 12 / 88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. CECET
Presidente
27/05/88

16996 5188 21646

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO 4.716
Presidente
14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.716

Denomina as vias públicas que especifica.

Art. 1º É denominada "Rua VAILAN PELLICCIARI" a
Rua 10 de Vila Galvão.

Art. 2º É denominada "Rua PASCHOAL GALVÃO" a
Rua B do Jardim Rosaura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Sala das Sessões, 21.09.88

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

*

rrfs



(PL nº 4.716 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Pratende-se com este projeto de lei prestar uma justa homenagem póstuma a cidadãos que muito fizeram por nossa cidade, contribuindo enormemente para o desenvolvimento do Município.

Anexamos ao presente seus dados biográficos, que justificam de forma cabal a apresentação desta propositura.

Conto com o apoio dos nobres Srs. Vereadores.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

rrfs



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: VAILAN PELLICCIARINascido em: 08/02/1906 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 15/04/1985 Local: _____ Estado: _____Filiação: Sperandio Pellicciari e Rosa Bragnolli Pellicciari

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Seu pai foi pioneiro na fabricação de cadeiras em série na América Latini-
na. Herdou de seu pai a facilidade para fabricação de máquinas para sua pró-
pria indústria sem ter estudado, graças a sua capacidade de idealização.

Fabricou cadeiras na década de 30 e saltos para sapatos Anabela em 1942/
1943; foi pioneiro na fabricação de palitos de sorvetes Kibon quando da ins-
talação da 1ª fábrica desse produto no Rio de Janeiro em 1947/1948. Seu úl-
timo produto fabricado foi palito para dente; colaborou dessa forma para o
desenvolvimento do Bairro Ponte São João, dando emprego para centenas de
trabalhadores da região; foi sócio remido dos clubes: Jundiaense, Caça e

(vide verso)

Representante da Família:

Nome: _____

End.: Praça Governador Pedro de Toledo, 42 - Apto 42 - apto 16 - centro

_____ fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 19 de setembro de 19 88

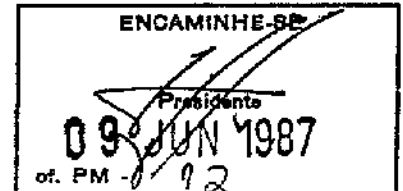
Vereador

pesca, Esportiva e São João. Deixou dois filhos professores: Antonio Francisco Paschoal Pellicciari e Joana Maria Pellicciari Galeotti.



INDICAÇÃO N.º 9.529

Denominação de VAILAN PELLICCIARI a uma via ou praça pública da cidade.



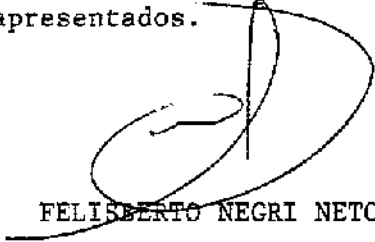
INDICO ao Sr. Prefeito Municipal a determinação das providências cabíveis, junto ao setor devido, visando denominar uma via ou praça pública da cidade de VAILAN PELLICCIARI, trazendo justa homenagem à memória desse cidadão de tradicional família jundiaíense.

Sala das Sessões, 09.06.87


FELISBERTO NEGRI NETO

Justificativa

Os dados biográficos que acompanham esta proposição justificam plenamente os objetivos apresentados.


FELISBERTO NEGRI NETO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: PASCHOAL GALVÃONascido em: 07 / 06 / 1897 Local: _____ Estado: _____Falecido em: 05 / 03 / 1975 Local: _____ Estado: _____Filiação: _____

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Foi grande produtor de uva do Bairro Caxambu. Participou de várias ex-
posições, saindo-se vitorioso com as melhores safras em algumas delas.

Foi um dos pioneiros desse ramo no Bairro Caxambu, contribuindo muito
para o desenvolvimento do local.

Representante da Família:

Nome: _____

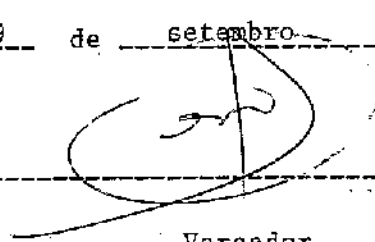
End.: _____

_____ fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 19 de setembro de 19 88

Vereador



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. M. F. de
Diretor Legislativo.

23/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.500

PROJETO DE LEI Nº 4.716

PROC. Nº 16.996

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar as vias públicas que especifica.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER—

1. O presente projeto de lei se nos configura legal, quanto à iniciativa e à incompetência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de outubro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparelho	Data
57as. extr.	6/5	fernando	Carlos A. Iamonti		14-10-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer aos Projetos de Leis nºs.: 4.735, 4.703, 4.716 ,
4.717, 4.733, 4.741 e 4.742 .

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores,
os presentes projetos de leis são projetos que se relacionam à denominação de
ruas e , como tal, da alçada da Câmara Municipal, de autoria dos Srs. Vereadores,
evidentemente.

Como nada existe no conteúdo dos mesmos que possa impedir
a tramitação, exaro parecer favorável.

Solicitaria a V.Exa. que consultasse os demais membros
da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e
Redação os Srs. Miguel Nadad, Francisco José Carbonari, José Rivelli, Tarcísio Ger-
mano de Lemos.

XXX

*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
57as. extr.	6/2	Fernando	José Rivelli		14-10-88

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 4.681, 4.735, 4.679, 4.680, 4.687, 4.691, 4.703, 4.705, 4.706, 4.713, 4.714, 4.716, 4.717, 4.719, 4.720, 4.721, 4.727, 4.733, 4.741 e 4.742 .

O SR. JOSÉ RIVELLI -Sr. Presidente, Srs. Vereadores, os projetos que estão na pauta já foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Casa e são todos legais e constitucionais. Os homenageados são pessoas que merecem a consideração desta Casa, eis que são pessoas idôneas.

Portanto, nosso parecer, como não podia deixar de ser, é favorável.

Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo os Srs. Miguel Nadad, Carlos Alberto Imonti, Erasmo Martinho, Rolando Giarela.

XXX

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 10.88.55

Em 17 de outubro de 1988.

Proc. nº 16.996

Exmo. Sr.

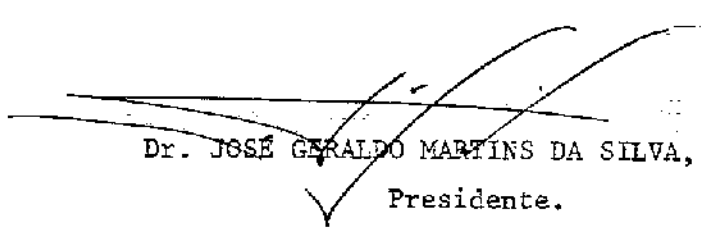
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.447 do PROJETO DE LEI nº 4.716, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.716
PROCESSO Nº 16.996
Ofício P.M. Nº 10.88.55

AUTÓGRAFO Nº 3.447

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 10 / 88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

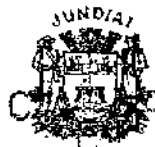
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11 / 11 / 88

Olímpia

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 592/88

Fls. 13
Proc. 16.998
Alu

03989 Proc. nº 25.396/88

Jundiáí, 09 de novembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor:

Junte-se.
PRESIDENTE
16/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.716, bem como cópia da Lei
nº 3.282, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

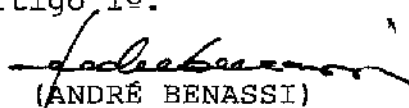
mabp



Proc. nº 16.996

GP, em 09.11.88

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei, com veto parcial posto ao artigo 1º.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.447

(Projeto de Lei nº 4.716)

Denomina as vias públicas que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São

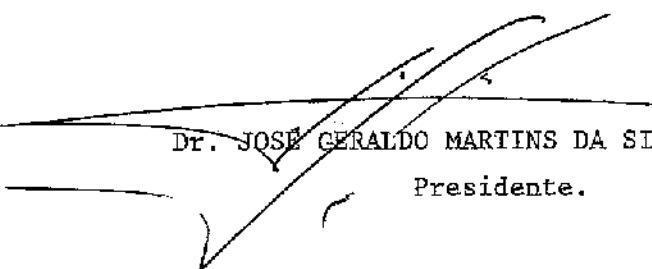
Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada "Rua VAILAN PELLICCIARI" a Rua 10 de Vila Galvão.

Art. 2º É denominada "Rua PASCHOAL GALVÃO" a Rua B do Jardim Rosaura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (17.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

aat.

215 x 315 mm

LEI Nº 3.282 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988

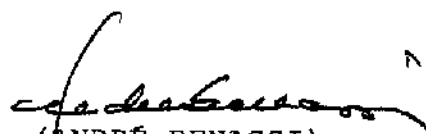
Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de Outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - É denominada "Rua PASCHOAL GALVÃO" a Rua B do Jardim Rosaura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

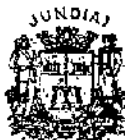
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 590/88

03987
Proc. nº 25.396/88

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 09 de novembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Ao Consultor Jurídico.

PRESIDENTE
16/11/88

Pelo presente, levamos ao conheci-

mento de V.Exa. e dos Nobres Edis, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos - vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 4.716, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, por considerar a parte vetada ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O veto parcial apostado atinge tão somente o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 4.716, que denomina - "Rua Vailan Pellicciari" a Rua 10 da Vila Galvão.

Consultado o órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras, este informou que a Rua 10 não é oficial, uma vez que o Loteamento Vila Galvão não foi recebido pela Seção de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura do Município de Jundiá, por não estarem as obras de infra-estrutura con-

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VET. REJEITADO	
votos contrários 11	votos favoráveis -
Presidente	
24/11/88	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 590/88



- fls. 2 -

cluídas.

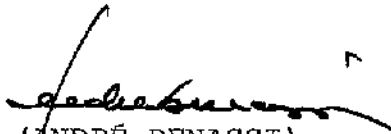
O Plano Diretor Físico-Territo -
rial dispõe que as vias serão vistoriadas pela Secretaria Muni
cipal de Obras após estarem concluídas e declaradas de acordo
com os projetos e especificações técnicas de Decreto, passarão
a integrar o Sistema Viário do Município.

Face ao exposto, o Projeto de
Lei nº 4.716, § 1º, o qual julgamos meritória, pela intenção -
de seu autor, não resiste ao exame de legalidade, uma vez que
a Rua 10 do Loteamento Vila Galvão não está incluída na planta
oficial do Município.

Diante de tais motivos, estamos-
certos de que os Nobres Edis aceitarão o Veto parcial aposto.

Aproveitamos a oportunidade para
reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alm
Diretor Legislativo

18 / 11 / 88

*



VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.716

PROC. 16.996

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.716 por considerá-lo ilegal conforme motivação de fls. 16/17.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. O fundamento do veto — ilegalidade — não nos parece convincente, razão pela qual, "data venia" não subscrevemos as razões do Sr. Prefeito Municipal.
4. No veto apostado, encontramos as fls. 16/17, que a Rua 10 de Vila Galvão não é oficial, uma vez que o loteamento Vila Galvão não foi recebido pela Seção de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jundiá, por não estarem as obras de infra-estrutura concluídas.
5. No parecer de fls. 8 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, através de seu titular, Dr. Aguinaldo de Bastos, meu antecessor, ora aposentado, o Projeto de Lei é revestido pela legalidade. Em outras oportunidades, entendemos que os loteamentos que carecem de meros expedientes administrativos, não impedem a propositura, uma vez que as obras faltantes deverão ser ultimadas e, conseqüentemente, entregues à Municipalidade. Logo, as razões apontadas no veto não devem prosperar.
6. Desta maneira, não há que se falar em "ilegalidade" do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, não subscrevemos as razões apresentadas pelo Sr. Chefe do Executivo.

*



(Parecer C.J. nº 93 - fls. 2)

7. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões (R.I., art.147, § 1º).

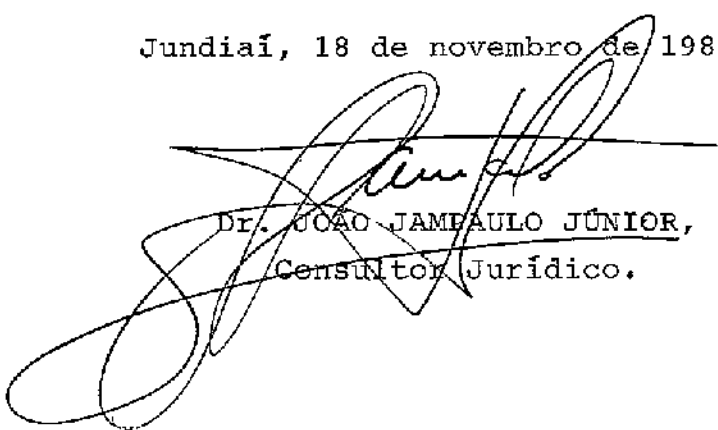
8. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, Constituição Federal). Esgota do sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto deverá ser pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único da Magna Carta (art. 66, § 6º, Constituição Federal).

9. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 18 de novembro de 1988.


Dr. JOÃO JAMBEAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

lms1



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA-
ÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presi-
dente.

Chamfredi
Diretor Legislativo

22/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

____/____/____

*



Sessão 2348.30.	Realização 8.5	Taquigrafista P. da Rosa	Quartel José Rivelli	Apartante	29.11.88
--------------------	-------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------	----------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AOS VETOS DO SR. PREFEITO AOS PROJETOS DE
NS. 4 645, do ver. Carlos A. Ianonti, 4658,
do ver. José Cruze, 4 673, do ver. Erazo
Martinho, 4 675, do ver. J. Rivelli, 4 705,
do ver. Lázaro Rosa, 4 706, do ver. Carbo-
nari, 4 716, do ver. Felisberto Negri Neto,
4 742, do ver. Carlos A. Ianonti, e 4 635, do
ver. Antonio Fernandes Panizza.

O Sr. JOSÉ RIVELLI (membro-Relator) - Sr. Presidente.

Srs. Vereadores. Projetos de Lei que foram considerados ilegais pelo Sr. Prefeito Municipal. Queria dizer, como disse a poucos minutos o ver. do P.T., que achou um absurdo o VETO do sr. Chefe do Executivo. Portanto, o Parecer deste Relator, a todos os projetos que ainda não têm o parecer da CJR, que achamos que não havia necessidade de serem eles REJEITADOS pelo sr. Chefe do Executivo. Portanto, nosso Parecer é contrário aos VETOS e pediria a V.Exa., sr. Presidente, que consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECER CONTRÁRIO AOS VETOS.

Acompanham o Parecer: José A. Marcussi, Carlos Alberto Ianonti, Francisco José Carbonari, Tarcísio G. Lemos.

APROVADO o PARECER.



234ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 29/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.716VOTAÇÃO

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho _____	_____	_____
Rejeito <u>11</u>	_____	_____
Branco _____		
Nulo _____		
Ausentes <u>07</u>		
TOTAL <u>18</u>		

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

*



Of. PM.12.88.15

Em 01 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

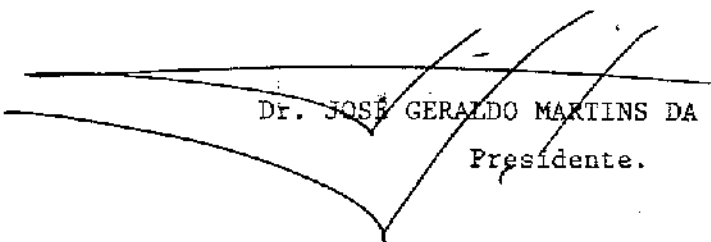
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Venho informá-lo de que o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 4.716, aposto conforme seu ofício GPL nº 590/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 29 de novembro.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autó-grafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSN.



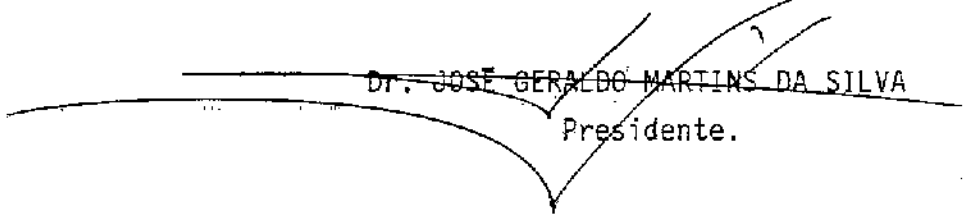
LEI nº 3.282, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988
Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do artigo 66 da Constituição da República, o artigo 1º da Lei nº 3.282, de 09 de novembro de 1988:

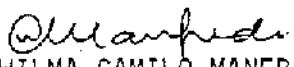
Art. 1º - É denominada " Rua VAILAN PELLICCIARI " a Rua 10 de Vila Galvão.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

gca



Of. PM.12.88.53

Proc. 16.996

Em 09 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ - SP

Reportando-me a meu anterior ofício PM 12.88.15, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei nº 3.282, de 09 de novembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V. Exa. apresento, mais, meus sinceros protestos de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSH.

10M DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.282 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Vetado.

Art. 2.º — É denominada "Rua PASCHOAL GALVAO" a Rua B do Jardim Rosaura.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

10M DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.282, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5.º e 7.º do artigo 66 da Constituição da República, o artigo 1.º da Lei n.º 3.282, de 09 de novembro de 1988.

Art. 1.º — É denominada "Rua VAILAN PELLICIARI" a Rua 10 da Vila Galvão.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. (01.12.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. (01.12.1988).

WILMA CÂMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

10M de 27/12/88 - Retificação

Na Lei n.º 3.282:

- no art. 1.º, onde se lê: "PELLICIARI",
leia-se: "PELLICCIARI".

- no fecho, onde se lê: "(01.12.1988)",
leia-se: "(07.12.1988)".

Projeto de lei n.º 4.716

Autuado em 21 / 09 / 88

Diretor @Manfredi

Comissões CJR. CECET

Quorum M.S.

Data	Histórico
21.09.88	Protocolado
23.09.88	A.J. parecer 4500.
14.10.88	Aprovada na S.E. desta data, com pareceres verbais das comissões CJR. e CECET.
17.10.88	Of. PM. 10.88.55.
09.11.88	Promulgada / Veto Parcial
10.11.88	Veto Parcial
18.11.88	C.J. parecer 93
22.11.88	CJR.
29.11.88	Veto Rejeitado / parecer verbal da CJR
01.12.88	Of. PM. 12.88.15
09.11.88	Lei - (Dispositivo) Promulgada p/ base
09.12.88	Of. PM. 12.88.53.
25.11.88	Publicação
16.12.88	Publicação - Lei Promulgada p/ Casa
27.12.88	Retificação
29.12.88	Inquirimentos @M

Juntadas fls. 02/07. 23.09.88 @M. fls. 08/18. 18.11.88 @M fls. 19/28
29.12.88 @M

Observações